



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.993 DE 08 DE JUNHO DE 1993

"Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo e passam a incorporar a categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, as seguintes praças:

I - o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Morada do Sol, que mede 32,00 metros de frente para a Rua 34; 14,14m em curva na confluência das ruas 34 e 86; 144,00m do lado em que divide com a Rua 86; 14,14m em curva na confluência das ruas 33 e 86; 32,00m nos fundos onde divide com a rua 33; 14,14m na confluência das ruas 33 e 64; 144,00m do lado em que divide com a rua 64; 14,14m na confluência das ruas 34 e 64, com uma área de 8.030,48m<sup>2</sup>;

II - a praça localizada no Loteamento Cidade Nova que, confrontando com a Avenida Conceição mede 100,90m; do outro lado mede 45,95m confrontando com a Rua Bahia, antiga Rua 11-A; do outro lado mede 100,00m confrontando com a Rua Maranhão, antiga Rua 18; e do outro lado confronta com a Rua Espírito Santo, antiga Rua 13-A, medindo 31,60m, encerrando a área total de 3.887,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Os terrenos descritos no artigo 1º desta lei passam a ter fins institucionais, e destinando-se exclusivamente à execução de planos educacionais.



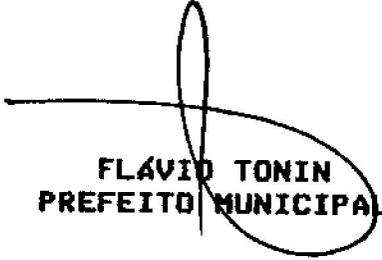
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 08 de Junho de 1.993.

  
FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL